

NÊNIA À DEMOCRACIA: PORQUE O DEMÓS É ESSENCIAL À SOBREVIVÊNCIA DO REGIME

Diogo Malueiro Espindola¹

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1 A ESTATÍSTICA OFICIAL DAS ABSTENÇÕES DE VOTOS EM 2016. 2 AS TEORIAS DO VOTO FACULTATIVO. 3 DEMOCRACIA E HISTÓRIA. 3.1 Resposta à primeira indagação: Como foi inicialmente pensada a Democracia em Atenas? 3.2 Resposta à segunda indagação: O que permanece da concepção original de democracia? 4 A IMPORTANCIA DO DEMÓS PARA A SOBREVIVÊNCIA DA DEMOCRACIA. 5 UM NOVO FINAL PARA UMA CANÇÃO DE PESAR. CONCLUSÃO. REFERÊNCIA.

RESUMO: Este artigo intenta, a partir da constatação do enorme contingente de brasileiro que se absteve de comparecer às urnas para votar no procedimento eleitoral de 2016, demonstrar a importância e o valor do conceito de povo à forma de governo democrática e, conseqüentemente afirmar que o dever de votar não deve ser considerado facultativo devido a dois motivos principais, um lógico e outro de ordem ideológico. Logicamente, o povo é exposto como fundamento da democracia. Ideologicamente, que a confusão democracia/liberalismo enseja opiniões incorretas acerca dos pressupostos do próprio regime democrático. Para solucionar esse problema, é buscado na história da democracia para saber como foi pensado e construído, assim como foi nesse mesmo início, na polis ateniense e o liame que liga a democracia moderna, permitindo chegasse até hoje como forma de governo constitucionalmente prevista. Uma correta orientação nesse sentido pode restituir ao povo para sua identidade política e jurídica, evitando o abandono das urnas e, conseqüentemente, do regime democrático.

PALAVRAS- CHAVE: Democracia. *Demós*. Povo. Forma de Governo. Efetividade do Direito.

¹ Mestrando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E-mail: dmalgueiro@live.com

NENIA TO DEMOCRACY: WHY DEMOS IS ESSENTIAL TO THE SURVIVAL OF THE REGIME

ABSTRACT: This article aims to demonstrate the importance and the value of the people's concept to the democratic way of government and, consequently, affirm that the duty to vote cannot be considered optional because of two principle reasons, one logical, other ideological. In logic way, the people's concept is the foundation of democracy. In the ideological way, the misunderstanding produced between democracy/liberalism result in wrong opinions about the premises of the democratic way itself. To solve this miscomprehension, its performed a search into the democracy history to know how it was thought and constructed, just as it was in this very beginning, on the Greek Polis of Athens and the connection that allowed this form of government came until the presente days, constitutionally predicted. An correct study on this subject can regenerate the people to his political identity, avoiding the abandonment of the brazilian's electoral process and the democratic way itself.

KEYWORDS: Democracy, *Demos*, People, Way of Government, Effectiveness of Law.

INTRODUÇÃO

Diante da massiva abstenção de comparecimentos às urnas nas eleições brasileiras em 2016, voltam às discussões as teorias que defendem o fim do dever de votar. Essas teorias demonstram grande atratividade para as pessoas que votam em geral, porque acredita-se que numa democracia deve-se opinar politicamente somente quando se quer.

Propõe-se, neste artigo, avaliar essa opção à luz do que se entende por democracia em contraposição a uma malsã compreensão de tal forma de governo que a confunde, propositadamente ou não, com o liberalismo de estado. Disso resultam diversas questões.

Seria o exercício do sufrágio, como manifestação de opinião política em público, à luz da democracia, algo trivial, que possa ser exercido caso se queira ou não queira? Como avaliar a liberdade à luz dessa tentadora possibilidade de escapar ao dever público de exercer o poder inserido na própria palavra democracia e permanecer confortavelmente isento de responsabilidade política? É possível fazer essa opção? Quais as consequências que se pode esperar de uma escolha facultativa ou da própria abstenção de comparecer para exercer o sufrágio?

Parece que, hodiernamente, a decisão política é incômoda. O povo estranha o processo decisório pelo qual fundamenta a representação democrática. Não se vê nele e, por isso, o abandona. Esse abandono tem consequências nefastas para a população em geral e para o povo em particular.

Em primeiro lugar, descaracteriza-se a própria forma de governo. Em segundo, aliena-se o povo de seu poder legitimador da representação em curso. Em terceiro, enfraquece a noção de solidariedade que orienta a Constituição da República. Não parece ser possível identificar a quem serve tal desidério senão a uma oligarquia neoliberal que, através de grupos de pressão e tecnocratas, lança as almas à tentação alienante do consumo.

Para isso, é necessário restituir a democracia às suas origens, fazendo um estudo analítico para, por fim, demonstrar que subtrair à democracia o dever de votar não é senão o golpe de misericórdia a uma canção em que já comemora a triste morte dessa forma de governo tão cara e solidária, que orienta as sociedades modernas, em especial a brasileira.

1 A ESTATÍSTICA OFICIAL DAS ABSTENÇÕES DE VOTOS EM 2016

Foi amplamente divulgado pelos mais diversos segmentos da mídia brasileira um curioso aspecto das eleições municipais nesse ano de 2016. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral², apenas na capital paulista, 1.940.454 milhão de pessoas absteram-se de comparecer às urnas para votar, de um total de 8.886.195 eleitores. No Rio de Janeiro, a situação é ainda pior: de um total de 4.897.774 eleitores que se esperavam comparecer às urnas, 1.189.187 absteram-se do comparecimento.

Nas outras cidades do país, existem, igualmente um grande número de abstenções, porém, nada comparado ao expressivo número que se coloca entre os paulistas e cariocas.

Caso some-se as abstenções de todas as unidades federadas, teremos um total de 6.292.182 eleitores que deveriam ter comparecido às suas secções e não o fizeram³.

² Disponível para consulta eletrônica em <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/dados-da-votacao-nas-26-capitais-1o-turno-das-eleicoes-2016> . Esses dados referem-se ao primeiro turno das eleições. Consultado em 15 de novembro de 2016.

³ Observe-se que o G1 noticiou que 7.088.094 eleitores não compareceram. Esse número, pior do que o somado inicialmente, corresponde ao segundo turno, onde houve. A matéria está disponível em

Os números só crescem no país inteiro de eleição para eleição. O Ministro Gilmar Mendes, em declarações à imprensa afirmou que existe um estranhamento entre o representado e o representante, de modo que diversas pessoas anulam os votos ou optam por não comparecer.

A esse respeito, poder-se-ia dizer complementando a fala do ministro, que existe um estranhamento à própria democracia. Nesse sentido, surgem diversas opiniões em defesa do voto facultativo.

2 AS TEORIAS DO VOTO FACULTATIVO

Com base nessas estatísticas, põe-se diversas questões sobre a natureza do voto e, nessa toada, se deveria ser obrigatório ou facultativo.

Segundo adeptos dessas teorias⁴, que em geral aparecem em mídias eletrônicas e jornais, a defesa do voto facultativo seria um grande avanço institucional para o regime democrático, implicando em melhoras substanciais de qualidade do voto e do exercício da representação.

O voto deve ter a natureza jurídica de direito, nunca de dever. Seguindo exemplo de países que são considerados mais *desenvolvidos* (sic), deveria haver o investimento em reformas de base, de modo a capacitar os eleitores a ter melhores condições de escolher seus representantes. Os políticos deveriam estimular as pessoas a participar, fazendo-as pensar em política, conseqüentemente aumentando a qualidade da representação. Quantitativamente se aumentaria, também, o número de eleitores que compareceriam.

Atualmente, aqueles que comparecem às urnas, no geral o fazem para não sofrer sanções que acometem aqueles que não comparecem. Sabe-se que aquele eleitor que não comparece às urnas deve justificar porque não o fez em até 60 dias em qualquer cartório eleitoral ou posto de atendimento ao eleitor.

<http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2016/noticia/2016/10/abstencoes-votos-brancos-e-nulos-somam-326-do-eleitorado-do-pais.html> - consultado em 15 de novembro de 2016.

⁴ Em entrevista concedida ao jornal *O Globo*, por exemplo, o cientista político Júlio Aurélio, pesquisador da Fundação Casa de Rui Barbosa, afirmou que “*A obrigatoriedade não é institucionalmente sólida, nunca foi durante a democracia. É o fato de não estar no local de votação que justifica o não comparecimento. Não é o motivo em si, e a multa é irrisória. É parte da hipocrisia do atual sistema*”. Disponível em <http://oglobo.globo.com/brasil/voto-facultativo-ja-realidade-no-brasil-dizem-especialistas-16407378> - consultado em 15 de novembro de 2016.

Quem não o fizer, sujeita-se a diversas sanções: não poderá inscrever-se em concursos públicos, tampouco tomar posse de cargo público; não poderá receber salário de entidades públicas; não poderá concorrer a licitações; não poderá solicitar empréstimo de bancos ou estabelecimento de crédito subsidiado pelo governo; não poderá realizar matrícula em qualquer instituição de ensino pública ou fiscalizada pelo governo; não poderá requerer passaporte ou carteira de identidade, ou qualquer documento que necessite de quitação eleitoral. Ainda existe a possibilidade de multa de R\$ 3,50 reais, que pode ser multiplicada por dez, a depender da condição financeira do eleitor faltante.

Existe, ainda, pessoas⁵ que defendem que a obrigatoriedade do voto favorece aos partidos de esquerda política, vez que captam votos através dos programas sociais. Afirma-se⁶ que é um favorecimento do espetáculo, a *Festa da Democracia*, e que não é democrática a obrigatoriedade, por contrassenso à própria liberdade da democracia.

Apesar da baixa representatividade acadêmica dessas opiniões, como se vê, existe uma disseminação pública dessas ideias, de modo que diversas pessoas já não comparecem para votar com base nessa ideologia liberal e, também, sem a refutação necessária, são opiniões e ideias que tendem a formar uma consciência coletiva que prejudicará cada vez mais a democracia brasileira.

3 DEMOCRACIA E HISTÓRIA

Parece que todas as afirmações citadas são de grande contundência, caso se observe as abstenções. Mas esse propósito é apenas aparentemente vencedor. É de importância para o debate que se proceda a uma análise do que se pretende com a democracia, da importância histórica do voto individual no Brasil, da sua natureza de dever e de como esse dever se dissemina por todo o povo e da relação deste com a sobrevivência da democracia.

Como se verá, as afirmações de que o político deve seduzir o povo a votar e seus corolários aristocráticos qualitativos e quantitativos não passam de um expediente retórico que apenas põe fim à democracia como projeto de governo, não apenas como

⁵ BARRICELLI, Roberto Lacerda. **Estatismo Ptralha – O Estado Intervencionista Brasileiro**. São Paulo: Clube de Autores, 2013. Versão Digital.

⁶ Por todos, Paulo Henrique Soares, em entrevista à revista Exame. Disponível em <http://exame.abril.com.br/brasil/o-que-falta-para-o-brasil-adotar-o-voto-facultativo/>

regime, fundamentando uma população que é cada vez menos povo, menos cônica de seu dever com a política e mais imersa no liberalismo consumista e alienador.

Para isso, cumpre entender: o que é e como foi inicialmente pensada a democracia? Quais seus pressupostos que sobrevivem à mudança de sentido e significado que essa palavra tão poderosa sofreu no tempo? Essas duas questões, uma que demanda mais esforço histórico para ser respondida e a outra, baseada nesta primeira resposta, mais evidente, uma vez respondidas, ajudarão em uma compreensão saudável do que une a democracia da antiguidade clássica aos projetos modernos.

3.1 Resposta à primeira indagação: Como foi inicialmente pensada a Democracia em Atenas?

Tucídides, em sua *História da Guerra do Peloponeso*⁷, traz uma passagem fundamental para que se compreenda como inicialmente os gregos, notadamente os atenienses, concebiam a democracia. É descrita, a certa altura da obra, uma cerimônia pública de funeral e, após o sepultamento dos restos mortais dos guerreiros caídos em combate, um cidadão, escolhido por sua inteligência e estima pública, pronuncia um elogio em honra aos defuntos.

Para a realização do elogio fúnebre foi designado Péricles. Suas palavras, que merecem ser sempre lembradas, foram⁸:

Vivemos sob uma forma de governo que não se baseia nas instituições de nossos vizinhos"; ao contrário, servimos de modelo a alguns ao invés de imitar outros. Seu nome, como tudo depende não de poucos mas da maioria, é democracia. Nela, enquanto no tocante às leis todos são iguais para a solução de suas divergências privadas, quando se trata de escolher (se é preciso distinguir em qualquer setor), não é o fato de pertencer a uma classe, mas o mérito, que dá acesso aos postos mais honrosos; inversamente, a pobreza não é razão para que alguém, sendo capaz de prestar serviços à cidade, seja impedido de fazê-lo pela obscuridade de sua condição. Conduzimo-nos liberalmente em nossa vida pública, e não observamos com uma curiosidade suspicaz a vida privada de nossos concidadãos, pois não nos ressentimos com nosso vizinho se ele age como lhe apraz, nem o olhamos com ares de reprovação que, embora inócuos, lhe causariam desgosto. Ao mesmo

⁷ TUCÍDIDES, *História da Guerra do Peloponeso*. Traduzido do Grego por Mário da Gama Kury. 4ª ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001. pp. 107 e seguintes.

⁸ *Op.cit.* p. 109.

tempo que evitamos ofender os outros em nosso convívio privado, em nossa vida pública nos afastamos da ilegalidade principalmente por causa de um temor reverente, pois somos submissos às autoridades e às leis, especialmente àquelas promulgadas para socorrer os oprimidos e às que, embora não escritas, trazem aos transgressores uma desonra visível a todos.

Portanto, salta aos olhos, nesta longa citação, que a democracia era cara instituição aos Atenenses. E a própria democracia desenvolvia-se em um ambiente político muito específico, que era denominado *pólis*, mais especificamente em Atenas.

As *pólis* gregas, que muitos conhecem por Cidades-Estados, eram a forma de organização da vida comunitária na Grécia clássica, mas nem sempre foi assim. Segundo o professor Jean-Pierre Vernant⁹, é sabido por meio de pesquisas arqueológicas que o desaparecimento da realeza micênica (do sistema palaciano, mais propriamente) em virtude de guerras, lançou à conflito duas forças sociais distintas¹⁰: de um lado, comunidades aldeãs, doutro, uma aristocracia guerreira sustentada em privilégios – subprodutos de um sistema de governo palaciano.

Notadamente em Atenas, esse rompimento com o sistema palaciano deu-se de forma menos brutal do que em outros recônditos do mundo grego. Politicamente, em Atenas, havia a presença de um *basileus*, no geral encarregado de funções sacerdotais, que dispunha do auxílio do *polemarca*, chefe do militar, e de uma magistratura política muito interessante chamada *arcontado*.

É interessante notar que a soberania, ao invés de concentrar-se tiranicamente nas mãos de um único sujeito, dividiu-se em vários aspectos do poder, muito semelhante ao que se pretende hoje com a Constituição da República: uma repartição de funções do Poder, que necessitam, evidentemente, de delimitações para atuarem de forma virtuosa em benefício de todos.

O arconte é aquele que detém a *arkhìa*, o princípio de governo. Eleitos inicialmente por dez anos, são renovados seguidamente a cada ano. O sistema de eleição designa a *arkhé* por uma decisão humana que pressupõe discussão e confronto.

⁹ VERNANT, Jean-Pierre. **As Origens do Pensamento Grego**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2016. p. 43 e seguintes.

¹⁰ Conforme o mesmo professor, o rei, designado pela palavra *anax*, detinha o poder burocrático, militar e religioso, controlando o calendário e as festas, os ritos e o exército em batalha. Toda a vida era pelo *anax* mantida em unidade, com base em um poder divino.

Portanto, há classes que vivem em conflito e união. *Eris* e *Philia*. Todas as discussões são governadas por um espírito agonístico, um espírito de *ágon*. Na política, segue-se o mesmo modelo. O campo de combate será a *Ágora*, praça pública, lugar de reunião. Lá, medem-se os homens pela palavra, porque a *isegoria* faz de todos iguais e, como observa Hesíodo¹¹ (uma vez que tenham bens de sustento suficientes, por certo).

Conclui o professor Vernant que a *arkhé* não mais é de domínio de uma única pessoa. Da antiga figura do *ánax*, soberano quase divino, que congregava tudo com seu poder, surge um novo espaço de pensamento, onde se institui um culto público em substituição ao privado, onde se constroem muros para proteger uma cidade e seus habitantes, e não muros para proteger um palácio e seu soberano. Constituída a praça pública, temos a constituição da *pólis*.

Mais concretamente, para a constituição desse espaço essencial ao desenvolvimento da democracia em Atenas, cumpre mencionar as *Reformas de Clístenes* (508/507 a.C.).

Não foi uma passagem súbita de um regime palaciano para um regime democrático, mas sim algo que levou algumas centenas de anos – e mesmo dentro da organização da *pólis* de Atenas houve altos e baixos e justamente nela que se deve maior concentração. O que se sabe¹² é que ao longo do desenvolvimento proporcionado pelas reformas de Sólon para a *pólis* ateniense as disputas por poder, que levavam não raro à escravidão por dívidas¹³, foram equacionadas no sentido de um bom ordenamento, mas mesmo assim houve diversos momentos de tiranias estabelecidas.

Dessa forma, Clístenes reestruturou as *pólis*. Criou dez *phylen* (tribos) e cada *phylen* era formada por três *trittyen* (distritos), que pertenciam às regiões costeira, urbana e interiorana. Cada *trittyen* era formado pelos *demen*, unidades funcionais formadas por colônias e pequenas vilas, que realizavam tarefas de autoadministração. A fiscalização e controle do Aerópago¹⁴ foram deixadas à cargo da Assembleia Popular (*ekklesia*), esta

¹¹ HESÍODO. **Os Trabalhos e os Dias**. Ed. Trad. E Notas de Alessandro Rolim de Moura. Curitiba: Editora Segesta, 2012, p. 25-30.

¹² BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. **História da Filosofia do Direito e do Estado: Antiguidade e Idade Média**. Trad.: Adriana Beckman Meirelles. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editora. 2012. pp.43 e seguintes.

¹³ Cf. p. 43 da *op.cit.*, Essas dívidas, que geravam dependência econômica e servidão, foram perdoadas e mesmo o endividamento que colocasse a liberdade em risco, também. Os atenienses tornados escravos em outras *pólis* foram, tanto quanto possível, recomprados. Com isso, estabelece-se direito irrevogável à liberdade pessoal, existindo apenas escravos de guerra ou comprados noutras praças.

¹⁴ Tribunal ateniense situado em uma colina consagrada a Marte.

incluía a participação ativa dos *theten*, pequenos camponeses que não dispunham de muitas posses (notadamente, cavalo próprio para lutar em batalha – mas que serviam como remadores).

É notável o quanto a reforma instituiu o que se concebia como *democracia*. Cidadãos emancipados da influência dos nobres, porém do sexo masculino e adultos. A liberdade do cidadão consistia em ser livre pela *pólis*, lutar pela liberdade da *pólis* em si, tomar parte na ação. Em suma: ser cidadão. As eleições, por rotação cada vez mais crescente, não deixavam um indivíduo se consolidar no poder. Tudo transcorria em disputas públicas, com significativa predileção pelo debate oral e a formação da opinião na *Ekklesia*.

3.2 Resposta à segunda indagação: O que permanece da concepção original de democracia?

Aconteceu, na história da humanidade, que uma única palavra percorreu os séculos e tornou-se o nome que designa a base legítima da autoridade política e inseriu-se no âmago das Teorias Gerais do Estado e da Ciência Política.

É justamente o povo, o *demos* ateniense, como aquele elemento material da constituição do Estado, que permanece como liame que pode ligar a democracia ateniense às modernas Teorias do Estado. O *povo*, enquanto elemento essencial à democracia, pode ser concebido de forma jurídica, política ou sociológica.

Assim, para os professores Cláudio de Cicco e Álvaro de Azevedo Gonzaga¹⁵, povo “*é o conjunto de cidadãos que mantém necessariamente vínculos jurídico e políticos, podendo participar diretamente na vida pública*”. Aquele que faz parte do povo, pode votar, ser votado, tomar posse em cargos públicos, entre outras características.

Guardando semelhança, o professor Dalmo de Abreu Dallari¹⁶ designa o povo, de forma jurídica, como o conjunto de cidadãos do Estado que, através de um momento jurídico se vincula permanentemente a este. Integrados ao Estado, são cidadãos.

¹⁵ CICCO, Cláudio de; GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. 5ª. Ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. pp. 48 e seguintes.

¹⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 29ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010. pp. 96 e seguintes.

Ainda existe a possibilidade de se conceituar o povo de forma política ou sociológica, que o professor Paulo Bonavides¹⁷ explica em sua obra de Ciência Política. Politicamente, povo seria aquela parcela da população sufragante. Sociologicamente, o povo é toda continuidade do elemento humano do Estado, que se projeta na história e tem projetos e aspirações comuns.

Portanto, o que une as considerações atuais e antigas sobre o que se quer dizer com democracia é que o povo tem e exerce o poder, num espaço público que permite a discussão, debate e decisão. É um termo de identificação política¹⁸, mas é o que significava em Atenas e é o que significa hoje (evidentemente com a reserva de diversos autores. É aquele momento jurídico-político, em alguns países com concepções sociológicas também (na medida em que se identifica aquele conceito com o de nação), que constitui o cidadão, o *demós*, o homem do povo e do Estado.

4 A IMPORTANCIA DO *DEMÓS* PARA A SOBREVIVÊNCIA DA DEMOCRACIA

Atualmente, a democracia é posicionada dentro do sistema de formas de governo, mais precisamente dentro da forma de governo republicana. Segundo Cláudio de Cicco e Álvaro de Azevedo Gonzaga¹⁹, a república democrática é a forma de governo pela qual todo poder emana do povo.

Outra não é a positivação do dispositivo normativo constitucional referente. Em seus princípios fundamentais, no art. 1º, parágrafo único, lê-se exatamente que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou, muito mais raramente, na forma direta.

No Brasil, esse parágrafo único tem muita história por pano de fundo. A tirania dos anos de ditadura militar é bem do conhecimento público, embora hoje se questione, com ceticismo de quem se aproveita da ignorância histórica do povo, se esta existiu verdadeiramente. A esse respeito, nunca é demais lembrar que, entre 1967 e 1968, quando o MDB resolveu colocar-se como verdadeira oposição com o consenso de que o país

¹⁷ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 17ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010. pp. 79 e seguintes.

¹⁸ DUNN, John. **A História da Democracia**. Trad. Bruno Gambarotto. São Paulo: Editora Unifesp, 2016. pp.76.

¹⁹ *Op.cit.* p. 84 e seguintes.

deveria retornar à democracia, realizando passeatas, greves e protestos, houve a edição do AI-5, transformando o Estado Brasileiro em máquina de matar gente²⁰.

O que garantiu a sobrevivência da democracia, como forma de governo, foi, evidentemente, a presença do povo, do *demós*, nas ruas.

Portanto, observe-se: a palavra *demokratia*, substantivo feminino em grego, compõe-se de *Demós* e *Kratein*. *Demós*, como foi visto, designa o povo. Mas dentre as formas de governo conhecidas em Teoria Geral do Estado, como Aristocracia, Monarquia e suas degenerescências, percebemos uma constituição diferente das palavras.

Tome-se um regime monárquico, por exemplo. Monarquia, *monarkhía*, atribui a um só a função de governo: *monas* e *arkhía*. Em vez de *demoarkhía*, diz-se *demokratia*. Qual a diferença entre *Kratein* e *Arkhía*, enquanto termos gregos que constituem essa forma de governo?

A professora Marilena Chauí²¹ ensina que, com o termo *Kratein*, do grego *kratós*, quer-se princípio próprio da soberania, sua fonte, de onde provém: no caso da democracia, essa fonte não é senão o povo, o *demós*. Por princípio pode-se entender aristotelicamente: aquilo que, ao mesmo tempo, mantém, sustenta e serve de finalidade; o povo é aquilo de onde surge o poder democrático de governo, é o que sustenta sua legitimidade e é a finalidade de seu exercício.

Como o povo sustenta esse poder? Em Atenas era legítima a *isonomia*, a *isegoria* e a *isocracia*. Esta, diz respeito ao poder igualmente proveniente da mesma fonte. Aquelas, respectivamente, a igualdade de todos sob a lei e a igual oportunidade de exprimir em público (na *Ekklesia*) a opinião sobre o assunto em discussão e vê-la considerada. Não necessariamente acatada, mas ao menos considerada.

Fato é que a democracia nem sempre foi bem vista. Entre os próprios atenienses, Platão é aquele que de forma mais contundente apresenta uma crítica desconcertante à democracia, essencialmente no que toca ao *demós*.

No Livro VIII da *República*, Platão é contundente: a democracia é a porta aberta para a anarquia. Nesse sentido, aqueles que criticam tanto a democracia, quanto julgam que a participação em voto deveria ser facultativa, emparelham-se com Platão, mas sem

²⁰ SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloísa Murgel. **Brasil, Uma Biografia**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. P. 458.

²¹ CHAUI, Marilena de Souza. **Introdução à História da Filosofia: dos pré-socráticos à Aristóteles**. Vol. 1. 2ª. Ed. rev. e ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 133 e passim.

a mesma qualidade e clareza de exposição. Acompanhe-se, em breve trecho, o que diz o Mestre da Academia²²:

Nesse Estado [democrático] não há exigência quanto a governar, mesmo que sejas capaz de fazê-lo, ou até a exigência de ser governado, se não se quiser sê-lo, ou ir à guerra quando os outros vão, ou ficar em paz a menos que aconteça de se querer isso. E não há qualquer exigência para que não ocupes um cargo público servindo como jurado, se acontecer de se desejar atuar como jurado, mesmo se houver uma lei que proíba que assim se faça. Não é mesmo uma vida celestial e agradável...enquanto dura?

Para Platão, a democracia é o governo dos pobres, libertinos, permissivos, menos excelentes e, portanto, injusto é que governem. Por um expediente insidioso, chegam ao poder e governam segundo todas as paixões possíveis, sem qualquer apreço pela razão e pela virtude.

Felizmente, hoje, a visão que se tem do povo e das camadas menos favorecidas economicamente não corresponde à uma visão platônica (ou pelo menos não deveria). Aquilo que é o *demós* não se confunde com o que é o *aristói*, o aristocrata, o mais excelente e por isso mais digno.

Sem o *demós*, não pode haver democracia. É o princípio da forma de governo. É sua razão de ser e, hoje, essa acepção de *demós* inclui necessariamente todo o brasileiro em condições de praticar o sufrágio. Alguns autores, como os citados professores Álvaro Gonzaga e Cláudio De Cicco²³ aumentam ainda mais esse espectro para abranger, como elemento material do estado, toda a população, pois não se pode, sob a égide constitucional em que se vive, admitir que a qualidade de cidadão seja condição de possibilidade de possuir direitos fundamentais e, portanto, sem essa qualidade, estar-se sujeito aos desmandos do poder soberano.

5 UM NOVO FINAL PARA UMA CANÇÃO DE PESAR

²² PLATÃO. **República (ou Da Justiça)**. Trad. textos e notas complementares de Edson Bini. Bauru: Edipro, 2006. Livro VIII, 558.

²³ Cf. nota 14.

De todo o exposto, não é possível acatar a opinião que dispõe o voto como facultativo. Não é dessa forma que foi pensada a democracia, mas sim que cada qual, na medida em que possa, pronuncie-se acerca das questões públicas.

Cada pessoa, inserida que está no Estado Democrático tem, por um dever lógico, muito mais do que um direito historicamente obtido por meio de lutas, que comparecer para dizer em que direção deve-se encaminhar o poder do qual ela mesma é fundamento de legitimidade.

Trata-se de uma questão de liberdade e felicidade pública. Àqueles que alegam ser o sufrágio facultativo uma questão de liberdade democrática, muito se enganam e enganam aqueles que os ouvem. Segundo o professor Norberto Bobbio²⁴, na linguagem política há duas liberdades: o primeiro significado é o que se fundamenta no liberalismo clássico; liberdade é o não ser impedido de agir, não ser coagido por órgãos de poder. Essa primeira concepção é fundamentalmente encontrada nos Estados Liberais.

O liberalismo é a grande doutrina que rivaliza com a democracia²⁵, vez que em sua versão de liberalismo econômico, versão mais extremada do liberalismo de estado, produz exatamente o tipo de opiniões que foram descritas no segundo tópico deste breve texto. Por meio da ideologia liberal, aliena-se o integrante do *demós* de seu dever de opinar, de sufragar, porque²⁶:

A partir desse ponto procedem para a atividade de amealhamento de dinheiro, e quanto mais lhe atribuem apreço, menos apreço atribuem à virtude. Ou não são a virtude e a riqueza tão opostos que se fossem colocados nos pratos de uma balança sempre inclinariam para direções contrárias?

Nesse sentido, admite-se quanto a esse pormenor uma interpretação marxista. A classe que domina a força material de produção determinará as ideias dominantes pois, dispondo dos meios materiais de produção, disporá também dos meios espirituais. As ideias dominantes, serão, portanto, a “*expressão ideal das relações materiais dominantes, são as relações materiais dominantes apreendidas como ideias; portanto, são a*

²⁴ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política – A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000. 20ª reimpressão. pp.101 e passim.

²⁵ COHN, Gabriel. **Prefácio à História da Democracia**, de John Dunn, cit. p. 13.

²⁶ PLATÃO, *op.cit.* Livro VIII, 550e. Como se pode observar, é um erro de estratégia um liberal ou neoliberal, qualquer um que tenha uma concepção simplesmente econômica ou utilitarista do Estado, utilizar-se de argumentos platônicos para refutar a democracia como forma de governo.

expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante, são as ideias de sua dominação”. Marx ensina que, tão logo a dominação deixe de ser a forma do ordenamento social, separar-se-ia a ideia do produtor da ideia, que as produz como autodeterminações e, portanto, deixariam de ter sentido²⁷.

Ora, se essa ideologia liberal, em antítese à democrática, é a que se detecta, como não qualificar o processo que o *demós*, que deveria ser cômico de seu dever de voto, abandonar os pleitos e as discussões de alienante? Pode-se admitir que a praça pública dos atenienses seja hoje tanto mais virtual, mas os fundamentos são válidos de forma atópica. O *demós* não se reconhece mais no poder que fundamenta e legitima e, por isso, abandona-o à degenerescência. Pouco importa aqui se a democracia é direta, semidireta ou indireta: o povo não se vê mais como o próprio povo, como o *demós*; talvez veja-se como administrado, por exemplo.

O fundamento disso é justamente a liberdade vista em maior aproximação com Kant. Para isso, o professor Bobbio cita que o Mestre de Königsberg define a liberdade legal como a faculdade de não obedecer a outra lei senão aquela à qual o cidadão deu seu consenso.

Ora, tem-se aqui uma definição de liberdade com implicações completamente diferentes daquelas que uma concepção liberal de não-coação confere. Aqui, o integrante do povo pode confortavelmente saber que nasce inserido em uma organização social e que é parte do *demós*, mesmo que esse seja quantitativamente incalculável. Aqui, sabe que será livre na medida em que participe, opine e faça uso público de sua própria razão, fugindo da menoridade plutocrática do liberalismo. Sabe que fundamenta e legitima o poder que confere aos representantes, que deve ser exercido tendo os seus iguais (e aqui quanto mais se amplia essa consciência do *demós*, melhor) como fim, jamais como meio, dessa forma realizando positivamente o imperativo prático do próprio Kant²⁸.

É impossível não ver, como consequência dessa fundamentação democrática, as próprias noções que orientam os princípios fundamentais da República, notadamente o art. 1º incisos II e V, cidadania e pluralismo político; com mais força de razão, os

²⁷ MARX, Karl. **A Ideologia Alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011. p. 29-53.

²⁸ “Age de tal modo que possas usar a humanidade, tanto em tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre como um fim ao mesmo tempo e nunca apenas como um meio”

objetivos do art. 3º como justiça, solidariedade, promoção do bem comum. Descurar da democracia, em última análise, é descurar do outro.

Afirmou-se que é uma questão de felicidade pública. A Professora Hannah Arendt²⁹ comparando os espíritos europeu e americano, no que toca à participação nos assuntos públicos, mostra que aos estadunidenses tinham consciência de que a liberdade pública era a possibilidade de participar e discutir, mas que essa participação e discussão não eram um fardo mas proporcionavam um sentimento de felicidade que não encontrariam em nenhum outro lugar.

Nesse mesmo sentido, retome-se a Oração Fúnebre de Péricles³⁰:

Somos amantes da beleza sem extravagâncias e amantes da filosofia sem indolência. Usamos a riqueza mais como uma oportunidade para agir que como um motivo de vanglória; entre nós não há vergonha na pobreza, mas a maior vergonha é não fazer o possível para evitá-la. Ver-se-á em uma mesma pessoa ao mesmo tempo o interesse em atividades privadas e públicas, e em outros entre nós que dão atenção principalmente aos negócios não se verá falta de discernimento em assuntos políticos, pois olhamos o homem alheio às atividades públicas não como alguém que cuida apenas de seus próprios interesses, mas como um inútil; nós, cidadãos atenienses, decidimos as questões públicas por nós mesmos, ou pelo menos nos esforçamos por compreendê-las claramente, na crença de que não é o debate que é empecilho à ação, e sim o fato de não se estar esclarecido pelo debate antes de chegar a hora da ação.

Esse é o sentimento, sentimento de felicidade pública, que orientou o *demós* ateniense e que deve orientar hoje o cidadão que vota, que discute, que decide, que forma opinião. Porque se é uma sociedade democrática, ou que, pelo menos, intenta sê-lo com graus cada vez maiores de perfeição. Nesse sentido, se se quiser abrir mão da decisão de votar e decidir, que se professe publicamente ser não-democrata o que se é outra forma de regime. Não é honesto torcer os limites de uma definição para fazê-la caber onde se quer.

CONCLUSÃO

²⁹ ARENDT, Hannah. **Sobre a Revolução**. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 163. É importante observar que essa constatação da professora é feita com relação ao período da revolução americana. Se hoje esse sentimento se mantém, de certo haverá controvérsias.

³⁰ TUCÍDIDES, *op.cit.* Livro II 40.

Se duas palavras pudessem ser extraídas de todo o exposto para se conclamar os brasileiros à sua responsabilidade democrática com as eleições, seriam elas: *povo* e *discussão*. Como povo, todos os brasileiros integram o *demós* da democracia. Sem esse exercício responsável da cidadania, que tanto melhor seria se fosse absolutamente virtuoso, como o foi na época clássica, é melhor que se mude a forma de governar, de tomar decisões e de fundamentá-las.

O exercício do sufrágio é o mecanismo fundamental e necessário da democracia que dá possibilidade prévia de ouvir, ponderar, discutir e decidir a qualquer um do povo, representando a minoria ou maioria que se fizer representar em uma determinada questão. E é de responsabilidade desse mesmo povo que, uma vez livre para ser ou não-ser democrático, escolhendo sê-lo, por sua liberdade, tem o dever de votar, de fundamentar o poder que nele tem fonte.

Assim, que não se confunda Democracia com Liberalismo e que, desse modo, a liberdade proporcionada pela forma de governo democrática possa ser vivida em toda sua responsabilidade, poder, pujança e diferenças por um povo que se reconhece nessa qualidade de elemento material que forma o Estado Moderno, conferindo a todos acesso à justiça de qualidade e efetividade cada vez maior dos direitos fundamentais e sociais, porque muito além de formá-lo, é sua própria substância vital.

REFERENCIA

ARENDDT, Hannah. **Sobre a Revolução**. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

BARRICELLI, Roberto Lacerda. **Estatismo Ptralha – O Estado Intervencionista Brasileiro**. São Paulo: Clube de Autores, 2013. Versão Digital.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política – A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000. 20ª reimpressão.

BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. **História da Filosofia do Direito e do Estado: Antiguidade e Idade Média**. Trad.: Adriana Beckman Meirelles. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editora. 2012.

BONAVIDES. Paulo. **Ciência Política**. 17ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Introdução à História da Filosofia: dos pré-socráticos à Aristóteles**. Vol. 1. 2ª. Ed. rev. e ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 29ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

DE CICCIO, Cláudio. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. Cláudio De Cicco e Álvaro de Azevedo Gonzaga. 5ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

DUNN, John. **A História da Democracia**. Trad. Bruno Gambarotto. São Paulo: Editora Unifesp, 2016.

HESÍODO. **Os Trabalhos e os Dias**. Ed. Trad. E Notas de Alessandro Rolim de Moura. Curitiba: Editora Segesta, 2012.

MARX, Karl. **A Ideologia Alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

PLATÃO. **República (ou Da Justiça)**. Trad. textos e notas complementares de Edson Bini. Bauru: Edipro, 2006.

SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloísa Murgel. **Brasil, Uma Biografia**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

TUCÍDIDES, **História da Guerra do Peloponeso**. Traduzido do Grego por Mário da Gama Kury. 4ª ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.

VERNANT, Jean-Pierre. **As Origens do Pensamento Grego**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2016.